



LEI Nº 2.141/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A CASA DE ATENDIMENTO À MULHER MARIA
LUZINETE SOMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Atendimento à Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A Casa de Atendimento à Mulher visa o atendimento de crianças, adolescentes e pessoas do gênero feminino, em todas as faixas etárias e etnias, através de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com atendimentos de saúde, social e jurídico.

Art. 2º. A Casa de Atendimento à Mulher prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher compete:

I- Realizar os encaminhamentos necessários dentro da rede intersetorial, com apoio a saúde física e/ou psicológica, social e jurídica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual e às pessoas do gênero feminino e de todas as faixas etárias e etnias.

II- Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular.

III- Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência.

IV- Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber.

V- Garantir às mulheres assistidas as condições de acesso aos serviços, programas e projetos existentes no município.

VI- Propiciar, às mulheres assistidas, os meios para obter o apoio médico, social e jurídico necessário a cada caso específico.

VII- Prestar informação e orientação às mulheres por meio de atendimento das mídias disponíveis.

VIII- Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção à violência contra as mulheres e o estímulo a igualdade de gênero.



Art. 3º. Compete à Secretaria de Assistência Social, em ação multisetorial com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social poderá requerer servidores ou prestadores de serviços das demais secretarias para atuar diretamente na Casa de Atendimento à Mulher.

Art. 4º. A equipe da Casa de Atendimento à Mulher será composta por profissionais das seguintes áreas:

ÁREAS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Enfermagem	1	30 horas
Técnica de Enfermagem	1	30 horas
Assistente Social	1	30 horas
Psicologia	1	40 horas
Assistente Jurídico/Advogado	1	40 horas

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 13 de maio de 2024.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 130501/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.141/2024, de 13 de maio de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 13 de maio de 2024.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal